

RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0137.6/2022

“Autoriza a doação de imóvel no Município de Joinville”.

Autor: Governo do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira (CFT)

Relator: Deputado Volnei Weber (CTASP)

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0137.6/2022, de autoria do Governador do Estado, encaminhado por meio da Mensagem nº 1144, de 11 de maio de 2022, o qual visa buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar imóveis no Município de Joinville.

Cumprido destacar que se referem aos seguintes imóveis:

a) uma área de 23.800,99 m² (vinte e três mil, oitocentos metros e noventa e nove decímetros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 24.048 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville;

b) uma área de 3.766,43 m² (três mil, setecentos e sessenta e seis metros e quarenta e três decímetros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 27.796 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville;

c) uma área de 752,00 m² (setecentos e cinquenta e dois metros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 27.797 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville;

d) uma área de 2.476,55 m² (dois mil, quatrocentos e setenta e seis metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 30.633 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville;

e) uma área de 6.896,00 m² (seis mil, oitocentos e noventa e seis metros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 93.991 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville;

f) uma área de 8.234,00 m² (oito mil, duzentos e trinta e quatro metros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 98.218 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville; e

g) uma área de 4.452,03 m² (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois metros e três decímetros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 99.706 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville.

As doações em voga têm por finalidade e encargo a implantação, por parte do Município, da ligação viária do Eixo Industrial denominada Eixo Projetado K, no Distrito Industrial Norte.

Ainda, os arts. 3º, 4º e 5º dispõem acerca da reversão na hipótese de desvio de finalidade, bem como não cumprimento descumprimento do encargo no prazo de 2 (dois) anos e, por fim, alienar os imóveis. Em caso de reversão não haverá indenização por benfeitorias construídas tampouco direito de retenção.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 19 de maio de 2022 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi admitida, por unanimidade, a sua elegibilidade para a continuidade processual.

Na sequência, considerando deliberação em Sessão Conjunta em 22/06/2022, restou aprovada a tramitação conjunta da matéria, no âmbito das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTASP), por meio do Relatório e Voto Conjunto, firmado por seus respectivos Relatores.

No âmbito das mencionadas Comissões, a proposição foi avocada, para o oferecimento de Relatório e Voto, por seus respectivos Presidentes, os Deputados Marcos Vieira (CFT) e Volnei Weber (CTASP).

É o relatório.

II – VOTO CONJUNTO

No âmbito da instrução processual fracionária do Plenário deste Poder Legislativo, conforme deliberação em Sessão Conjunta em 22/06/2022, restou aprovada a tramitação conjunta da matéria, no âmbito das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTASP), conforme consensuado, a análise da vertente proposição quanto aos aspectos a) orçamento-financeiro, e b) do interesse público, de acordo com o art. 144, I, II, e III do Regimento Interno.

1- VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

Cumprido a este órgão fracionário manifestar-se quanto à compatibilidade ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias, bem como quanto à adequação ao orçamento anual, das proposições que dependam da análise sob os aspectos financeiro e orçamentário, e também se pronunciar sobre o mérito das matérias que integram o seu campo temático, nos termos do disposto nos arts. 144, II, e 73, XII, do Ríalese.

Ao examinar os termos do Projeto de Lei e a documentação instrutória, notadamente à luz da Lei estadual nº 5.704, de 28 de maio de 1980, que “Dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis, nos casos que especifica, e estabelece outras providências”, percebe-se que foram observados os princípios e normas indispensáveis à doação em tela, não havendo, portanto, qualquer impedimento financeiro, orçamentário e legal ao prosseguimento do feito.

Nesse viés, verifico que a pretendida doação de imóvel não acarretará despesas ao Erário, conforme dispõem os arts. 5º e 6º do Projeto de Lei, não oferecendo ônus de ordem financeira ou orçamentária.

Do mesmo modo, atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a Lei Eleitoral, a respeito do qual a Procuradoria Geral do Estado apresentou manifestação às fls. 196/203, da qual retira-se a seguinte conclusão:

*“Diante do exposto, ratifica-se o teor do PARECER Nº 1663/2021/COJUR/SEA/SC (fls. 211/219) e **compreende-se** que o anteprojeto de lei de fls. 223/224 que autoriza a doação de imóveis ao município de Joinville apresenta os requisitos de constitucionalidade e legalidade necessários à sua aprovação.*

Ainda que no ano de 2022 sejam realizadas eleições, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, afastada a incidência do §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97.

Contudo, por se tratar de doação de bens efetuada entre entes públicos pertencentes a entes políticos diversos, afigura-se razoável submeter a transferência de bens ao art. 73, VI, “a”, da Lei 9.504/97, que veda a transferência nos três meses anteriores ao pleito eleitoral. Assim, nos termos do Parecer nº 137/2022/SEA/COJUR e Parecer nº 93/2022-PGE, deve-se evitar o encaminhamento de Projeto de lei do Executivo/Casa Civil ao Poder Legislativo a partir desta data.

Ainda, orienta-se restringir a divulgação dos atos ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial)”.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, 144, II, parte inicial, e 145, caput, parte final voto pela **APROVAÇÃO** da matéria.

2 - VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

Da análise do Projeto no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas no art. 80, XI, por se tratar de matéria que envolve o patrimônio público do Estado, e no art. 144, III, do Regimento Interno, percebe-se que a proposta em apreciação encontra-se em conformidade com as normas jurídicas e o interesse público, considerando o escopo das doações dos referidos imóveis, qual seja, têm por finalidade e encargo a implantação, por parte do Município, da ligação viária do Eixo Industrial denominada Eixo Projetado K, no Distrito Industrial Norte, como se extrai da documentação instrutória.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, no mérito, em face do interesse público, com fundamento nos regimentais arts. 80, XI, 144, III, e 209, III, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0137,6/2022, restando, assim, a proposição apta à superior deliberação do Plenário deste Poder Legislativo, porquanto concluída a tramitação processual predeterminada no despacho inicial do 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Volnei Weber
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público